



Câmara Municipal de Pelotas - 15/12/2015 - 18:29 - 003721-1/2

Câmara Municipal

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Nº 4340 / 2015  
Data 15/12/15  
Assinatura

Câmara Municipal de Pelotas  
Gabinete do Vereador PEDRINHO  
Bancada do Partido do Social Democrático - PSD

Oficial Legislativo

## EMENDA À PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EMENDA nº 001

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 8721
Em 15/12/15
Al
Responsável

À Comissão de Orçamento e Finanças – COF, em conformidade com o Regimento Interno, apresenta-se a seguinte emenda à proposta de lei orçamentária do Município de Pelotas, para o exercício de 2016, conforme justificativa em anexo.

**Art. 1º** – Fica adicionado o valor abaixo indicado no seguinte programa de governo e respectivas categorias econômicas:

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 13: CULTURA.**

**ATIVIDADE: 13.392.0111.2046**  
**DESENVOLVIMENTO PELA CULTURA**

**ELEMENTO: 3.3.50.43.00**  
**SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**VALOR DO CRÉDITO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

**RECURSO: 0001 – (PRÓPRIO)**

**Art. 2º** – Servirão de cobertura para a emenda acima proposta, recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 13: CULTURA.**

**ATIVIDADE: 13.392.0111.2047**  
**CULTURA: EXPRESSÃO SIMBÓLICA E CIDADÃ**



**Câmara Municipal de Pelotas  
Gabinete do Vereador PEDRINHO  
Bancada do Partido do Social Democrático - PSD**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.00**

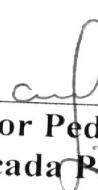
**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**VALOR DO CRÉDITO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

**RECURSO: 0001 – (PRÓPRIO)**

**Art. 3º** - A presente emenda após aprovada deverá integrar o orçamento Municipal de Pelotas para 2016.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

  
**Vereador Pedrinho  
Bancada PSD**



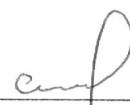
**Câmara Municipal de Pelotas  
Gabinete do Vereador PEDRINHO  
Bancada do Partido do Social Democrático - PSD**

**JUSTIFICATIVA**

A referida dotação orçamentária destina-se a prover recursos suficientes para o incentivo à prática de esportes, em consonância com a Lei Municipal 6.067/14, que cria incentivos fiscais para o fomento das atividades esportivas e paradesportivas e a Lei Federal 11.438/2006 que permite o investimento de parte do Imposto de Renda em projetos esportivos. Ainda, conforme a Lei Municipal 5.869/12, artigo 2º, a recreação e o esporte é um direito da pessoa com deficiência a ser realizado por Políticas Sociais Básicas.

Ressalta-se que conforme dados da Associação dos Deficientes Físicos de Pelotas/RS – ASDEFIPEL, o município possui nos dias de hoje aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas com algum tipo de deficiência, e que a prática de atividades esportivas além de assegurar uma melhor qualidade de vida, promoverá a inclusão social e desportiva, proporcionando uma vida digna a essas pessoas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Pedrinho  
Bancada PSD